

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (FINAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Pinheiros
NOME DA OSC	CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana
NOME FANTASIA	Casa Florescer IV
TIPOLOGIA	CA II - Centro de Acolhida para Adultos II por 24 Horas
EDITAL	Sem Chamamento – Emergencial
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2023/0005472-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	C.A. II Casa Florescer IV
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Suzete de Fátima dos Santos
RF DO GESTOR DA PARCERIA	823.569.4
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	02/10/2023
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/06/2023 à 30/09/2023

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 223 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instaurada conforme publicação no DOC de 02/10/2023, delibera pela:

- () **APROVAÇÃO** da prestação de contas
 () **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
 (X) **REJEIÇÃO** da prestação de contas por descumprimento injustificado das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A OSC atendeu ao convite para assumir o referido serviço com data inicial para 01/06/2023. A assinatura do Termo de Colaboração aconteceu faltando 04 (quatro) dias do encerramento da parceria e as notas de liquidação e pagamento foram emitidas a partir de 10/10/2023 no total de R\$ 252.920,88 (correspondentes a 04 meses de parceria). Instada à prestação de contas do tempo decorrido, a OSC apresentou intempestivamente as Declarações Mensais de Ajustes Financeiros e os Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária com incorreções.

Em 08/01/2023 a OSC enviou a Prestação de Contas final com a relação de apenas 04 (quatro) funcionários que trabalharam no período. A tipificação deste serviço exigia 12 funcionários. Porém, o Gerente e 01 Orientador Socioeducativo relacionados atuavam nas mesmas funções em outro serviço da mesma OSC, o que, *a priori*, não poderiam estar nos dois serviços ao mesmo tempo. Diante da ilegalidade, a gestora da parceria viu-se obrigada a glosar o valor dos salários e dos encargos correspondentes. Também foram relacionados e glosados concessionárias e encargos não previstos para este tipo de serviço.

Diante das irregularidades apontadas foi solicitado Relatório de Execução Financeira que foi apresentado em 09/01/2023. Porém, este ainda constava os nomes do Gerente, do Orientador Socioeducativos e das concessionárias que já tinham sido sinalizados com as glosas. Em 15/01/2024 foi solicitado que refizessem o Relatório de Execução Financeira, apontando as glosas, mas este não foi enviado. Diante da impossibilidade de nova avaliação



dos gastos dispendidos pela OSC, a gestora da parceria deliberou sobre o relatório de monitoramento e avaliação e considerou a prestação de contas final como IRREGULAR (art. 128 – III – IN/003/2018) por omissão no dever de prestar contas final. Diante do exposto, em 19/02/2023 a Sra. Supervisora da SAS Pinheiros notificou a OSC a prestar contas num prazo de 30 dias. Em 06/03/2024 a OSC enviou a seguinte justificativa:

“Em atenção à Notificação tendo em vista a omissão da prestação de contas final noticiada pelo Gestor de Parceria referente à parceria acima descrita, que compreende o período de 01/06/2023 à 30/09/2023, referente à prestação de contas do Emergencial I:

Considerações sobre o parecer do Responsável peças Atribuições Financeiras na SAS.

1 – Após apresentação da análise, realizada pelo Gestor de Parceria / SAS-PI, referente à glosa do pagamento dos salários do Gerente de Serviço, nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2023.

Justificativa: Alberto Luiz Bezerra da Silva assumiu o cargo de Gerente de Serviço, C.A. Homens Gays, do Hotel 09 de Julho, por orientação e solicitação da equipe da SMADS, por ocasião da implantação do referido serviço, tendo em vista o conhecimento e habilidade do profissional, com a tipologia proposta.

2 – Da mesma forma, referente à glosa do comprovante da GPS – Guia de Previdência Social, o empregador precisa recolher, para garantir que os direitos do trabalhador sejam assegurados.

Justificativa: Valor calculado mensalmente e repassado ao INSS, para que o trabalhador utilize dos benefícios garantidos por lei.

3 – IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte – referente a glosa do comprovante de pagamento do IRRF descontado do trabalhador, na folha de pagamento.

Justificativa: O IRRF na folha de pagamento é uma dedução obrigatória sobre rendimentos do trabalhador por ocasião do pagamento do salário.

Diante do exposto, ficamos no aguardo e desde já externando votos de estima e consideração”.

Com base no relato acima, a comissão de monitoramento e avaliação da parceria avalia que a OSC não conseguiu cumprir o que se dispôs ao aceitar a responsabilidade na execução do referido serviço, pois: a) não disponibilizou a quantidade de funcionários necessários para a tipologia, b) apresentou funcionário (gerente) que, embora possa ter *expertise* no atendimento ao público-alvo, este não foi destinado exclusivamente para o serviço; c) mostrou-se administrativamente confusa com o processo a que está vinculado esta parceria, inclusive na troca de números processuais, preenchimento equivocado de instrumentais dispostos pela pasta; d) não apresentou o encerramento da conta bancária exclusiva a esta parceria e d) a análise contida no Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria demonstrou que a OSC atingiu nível Insatisfatório.

Sobre o total de R\$ 242.920,88 disponibilizados para a execução da parceria, a OSC apresentou gastos de R\$ 114.415,16 dos quais R\$ R\$ 59.013,42 foram glosados, portanto precisa devolver aos cofres públicos o montante de R\$ 183.419,14 que não foram utilizados.

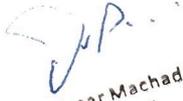
A OSC poderá recorrer da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação no período de 10 (dez) dias úteis à Supervisora da SAS Pinheiros para nova análise (Art. 224 - I)

A
S.A.
S.A.

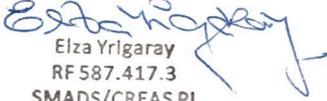
Data: 24 /04/2024

Francisca Teles Gomes Tavares
RF 789.791.0
SMADS/CRAS PI
CRESS 35589

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carlos Cesar Machado
RF 587.931
SMADS/CRAS PI
CRESS 34799

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Elza Yrigaray
RF 587.417.3
SMADS/CREAS PI
CRESS 34.799

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação